



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 133/2023 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI – RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAI**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eduardo de Brito, nº308 Bairro Boqueirão na Cidade de Passo Fundo-RS, inscrito no CNPJ n.º13.210.928/0001-42, representada neste ato pela Sra. **ROSANI LORENCETTI**, inscrita no CPF nº 956.108.980-72, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº **26/2023**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI–RS**, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do item **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº **26/2023**, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento dos seguintes serviços, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida:

ITEM	SERVIÇO
01	<ul style="list-style-type: none"><li><b>SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS, compreendendo:</b><ol style="list-style-type: none"><li>Centro de <b>ACOLHIMENTO</b> para passagem <b>DIURNA</b> e <b>NOTURNA</b>, local próximo as maiores instituições de saúde em <b>PORTO ALEGRE</b>, disponibilizando de água, banheiros e acomodações climatizadas para sentar e deitar quando necessário, local para preparar e fazer a alimentação (cozinha e refeitório), lavanderia, estacionamento seguro para carros, ambulâncias e ônibus, internet(wifi), prestação de atendimento humanizado por uma equipe altamente qualificada;</li><li>Suporte no acompanhamento e condução dos familiares em momentos óbitos ou eventuais mudanças de agendamentos de consultas ou procedimentos nas cidades de <b>PORTO ALEGRE</b>;</li><li>Suporte aos passageiros em caso de impossibilidade por motivos variados do veículo da</li></ol></li></ul>



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

<p>saúde dentro de PORTO ALEGRE;</p> <p>4. Suporte no transporte de pacientes e familiares com alta hospitalar, conduzir e orientar até as casas de passagem em PORTO ALEGRE, até o veículo do município chegar e/ou levar os mesmos até a rodoviária;</p> <p>5. Hospedagem com pernoites para pacientes em tratamento médico hospitalar e um acompanhante se necessário, em PORTO ALEGRE, tendo a disposição as travesseiro, roupas de cama (fronha e dois lençóis);</p> <p>6. Logística de documentação dentro de PORTO ALEGRE, suporte nos agendamentos de consultas nos ambulatórios SUS e consultórios particulares, compra de medicamentos, retirada de medicamentos oncológicos, retirada e agendamento de exames nos hospitais e clínicas particulares, entrega de exames nos consultórios médicos, serviço de malote semanal com relatório completo das atividades realizadas;</p> <p>7. Suporte 24 Horas, todos os dias em PORTO ALEGRE.</p>
--

### **Cláusula Segunda – Do fiscal:**

A fiscalização do contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde Leonir Hartk, através da portaria nº 088/2021.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos serviços OBJETO da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município o valor de **R\$ 1.320,00** (Um mil trezentos e vinte reais) mensais, perfazendo em sua totalidade o valor total R\$ **6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

### **Cláusula Quarta - Do Pagamento:**

**4.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal, **sendo obrigatório conter anexo o relatório resumido dos serviços efetuados, bem como os nomes dos pacientes e ou seus familiares atendidos no respectivo mês.**

**4.2** Nos casos de ocorrer a suspensão da prestação dos serviços, fica automaticamente suspenso o pagamento dos serviços nestes períodos.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** No valor contratado não haverá nenhum tipo de reajuste.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** A vigência será a contar de 21 de agosto de 2023 e o final ocorrerá em 21 de janeiro de 2024, podendo ser renovado conforme necessidade da administração.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:**

- 7.1 Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;  
7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;  
7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;  
7.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;  
7.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;  
7.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.  
7.7 O preço ajustado na Cláusula Primeira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

### **Cláusula Oitava – Das obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;  
8.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**Cláusula Nona - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;**  
**II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.**  
**III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.**  
**IV - Declaração de inidoneidade.**

**Cláusula Décima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente pelos serviços já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Terceira** - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Quarta** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do Orçamento Municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
-------	-------------------	---------	----------



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

08 – Secretaria Municipal de Saúde.	2.050 – Administração Geral – Secretaria da Saúde.	225	3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
-------------------------------------	--	-----	---

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 21 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SERVPREF- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA  
PARA SAÚDE LTDA**  
CNPJ N° 13.210.928/0001-42  
CONTRATADA

Testemunhas: 1° \_\_\_\_\_  
CPF:

2° \_\_\_\_\_  
CPF: